



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.974 — BELÉM — Terça-feira, 21 de Fevereiro de 1967

PORTARIA N. 325 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o doutor Amílcar Cu-  
mara Leão, Chefe do Gabinete  
da Secretaria de Estado de Se-  
gurança Pública, atualmente res-  
pondendo pelo Expediente da re-  
ferida Secretaria de Estado, para  
substituir o Tenente Coronel José  
Magalhães na Presidência do Con-  
selho Estadual de Trânsito, du-  
rante o impedimento do mesmo.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, em 14 de fevereiro de  
1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1586)

PORTARIA N. 326 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o dr. João Bernardo  
da Cunha Morgado, Técnico de  
Laboratório da Secretaria de Es-  
tado de Saúde Pública, a fim de  
fazer um Curso de Pós Gradua-  
ção em Saúde Pública para Far-  
macêuticos Bioquímicos, na Fa-  
culdade de Higiene e Saúde Pú-  
blica do Estado de São Paulo, com  
duração de dez (10) meses, a par-  
tir de 16 de fevereiro a 16 de  
dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1587)

PORTARIA N. 327 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto do  
Desenvolvimento Econômico-Só-  
cial do Pará (IDESP), sem ônus

## GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REÇO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REÇO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

"BRASÍLIA — Este DIÁRIO OFICIAL é en-  
contrado para leitura no SALÃO NACIONAL E  
INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-  
OPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel".

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

para o Estado, Aurea Luiza Ben-  
tes Brasil, ocupante efetiva do  
cargo de Professor de 3a. entrân-  
cia, Nível 6, do Quadro Único,  
lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1588)

PORTARIA N. 328 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

I — Considerando que o Ato  
Complementar n. 15, de 15 de  
Julho de 1966, vigente desde 18  
de Julho último, data de sua pu-  
blicação, estabeleceu no art. 7.º,  
que a primeira investidura em  
cargo público ou ingresso nos  
quadros do serviço público efe-

tuar-se-á sempre mediante con-  
curso;

II — Considerando que esse  
ato não foi até agora regulamen-  
tado, sendo indispensável, dê-se  
interim, ao mesmo tempo aten-  
der as necessidades do serviço  
público e evitar admissões de per-  
vidores que possam contrariar as  
normas estabelecidas pelo AC 15,

RESOLVE:

Designar a dra. Maria de Na-  
zaré Vale de Moraes, ocupante  
efetiva do cargo de professor de  
3a. entrância, Nível 6, do Qua-  
dro Único, lotado no Ensino Pri-  
mário, para responder a título  
precário pelo cargo de Médico  
Clínico, Nível 16, do Quadro Úni-  
co, lotado no Serv. Social Médico,  
da Secretaria de Estado de Saúde  
Pública, com as vantagens iner-  
entes ao mesmo até o seu pro-  
movimento regular.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1589)

PORTARIA N. 329 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Osvaldo  
Sampaio Melo, ocupante do car-  
go em comissão de Chefe de Ga-  
binete do Governador, para se-  
guir até ao Sul do País, a fim de  
tratar de assuntos de interesses da  
Administração.

Registre-se, publique-se e cum-  
pra-se.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 1590)

PORTARIA N. 330 — DE 14 DE  
FEVEREIRO DE 1967

O Governador do Estado do  
Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Jacinto



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual . . . . .	30,00	Número avulso . . . . .	0,15
Semestral . . . . .	15,00	Número atrasado ao ano . . . . .	0,06
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro . . . . .	0,70
Anual . . . . .	40,00	Página de contabilidade — preço fixo . . . . .	80,00
Semestral . . . . .	20,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Flávio de Lacerda Marçal, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-8, lotado no Gabinete do Governador, para responder pela Chefia do aludido Gabinete, durante o impedimento do titular bel. Osvaldo Sampaio Melo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1591)

**PORTARIA N. 331 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando as restrições vigentes acerca de nomeação para o serviço público estadual;

Considerando que inúmeras professoras regentes já concluíram o curso normal, o que as habilita ao exercício do cargo de professora normalista, nível 6;

Considerando a necessidade que o Governo tem de prover as vagas existentes de professora normalista;

Considerando, finalmente, que

**PORTARIA N. 332 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando as restrições vigentes acerca de nomeação para o serviço público estadual;

Considerando que inúmeras professoras habilitadas já concluíram o curso de Regente do Ensino Primário o que as habilita ao exercício do cargo de professora regente, nível 3;

Considerando a necessidade que o Governo tem de prover as vagas existentes de professora regente, nível 3;

Considerando, finalmente, que a falta de regulamentação do AC-15 não impede a adoção de providências temporárias visando atender aos interesses da administração do Estado,

**RESOLVE:**

I) — Designar as professoras habilitadas abaixo relacionadas para responder pelo cargo de professoras regentes, nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

Bernadete Vasconcelos, Dalila Sarmento, Izabel Celina de Moraes Rodrigues, Izabel de Lima Sena, Maria Anunciação Costa Lima, Maria Elizabeth Novaes dos Santos, Maria das Graças Soares de Almeida e Natálice Pedrosa Wangan.

II) — Determinar que a presente Portaria vigore, a contar de 1.º de Fevereiro do corrente ano, até que se extingam as restrições vigentes, já mencionadas, para que possam ser regularmente providos aqueles cargos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1578)

**PORTARIA N. 333 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando as restrições vigentes acerca de nomeação para o serviço público estadual;

Considerando que inúmeras professoras regentes já concluíram o curso normal, o que as habilita ao exercício do cargo de professora normalista, nível 6;

Considerando a necessidade que o Governo tem de prover as vagas existentes de Professora normalista, nível 6;

Considerando, finalmente, que a falta de regulamentação do AC-15 não impede a adoção de providências temporárias visando atender aos interesses da administração do Estado,

**RESOLVE:**

I) — Designar as professoras regentes abaixo relacionadas para responder pelo cargo de professoras normalistas, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

Julia Guericcio de Azevedo, Maria José de Carvalho Bezerra, e Rainunda Souza Fonseca.

II) — Determinar que a presente Portaria vigore, a contar de 1.º de Fevereiro do corrente ano, até que se extingam as restrições vigentes, já mencionadas, para que possam ser regularmente providos aqueles cargos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1579)

**PORTARIA N. 334 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Suspender por 90 dias, de acordo com o art. 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os arts. 181, item III e 184, parágrafo 1.º da mesma Lei n. 749, Albino Coutinho da Silva, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1589)

**PORTARIA N. 335 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Suspender por 90 dias de acordo com o art. 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com os arts. 181, item III e 184 parágrafo 1.º da mesma Lei n. 749, William dos Santos Lima, ocupante efetivo do cargo em comissão de Comissário, Símbolo — CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1581)

**(\*) PORTARIA N. 336 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar José Guilherme Soares Maia, ocupante do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Patrimonial da Secretaria de Estado de Agricultura, a fim de, sem prejuízo de seus vencimentos estagiar no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) com sede

a falta de regulamentação do AC-15 não impede a adoção de providências temporárias visando atender aos interesses da administração do Estado,

**RESOLVE:**

I) — Designar as professoras regentes abaixo relacionadas para responder pelo cargo de professoras normalistas, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Bernarda de Macêdo Rodrigues, Maria do Carmo Pinheiro Soares e Maria Stela das Chagas Monteiro.

II) — Determinar que a presente Portaria vigore, a contar de 1.º de fevereiro do corrente ano, até que se extingam as restrições vigentes, já mencionadas, para que possam ser regularmente providos aqueles cargos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1592)



em Manaus, Estado do Amazonas, nos meses de Janeiro e Fevereiro do corrente ano e posteriormente, freqüentar, igualmente, sem prejuízo de seus vencimentos um Curso de Pós-Graduação na Universidade Rural do Brasil e uma Bolsa de Estudo concedida pela Campanha Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal do Nível Superior (CAPES) com sede no Estado da Guayabara, no período de março de 1967 a março de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.960 de 28.01.67.

(G. — Reg. n. 1582)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Governo do Estado do Pará DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS D. A. E.

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/67

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo (20o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para a execução dos serviços necessários, inclusive fornecimento de equipamentos e materiais complementares, para a mudança da atual sub-estação transformadora e medidora de energia elétrica do 5o. Setor de distribuição de água e adaptação da mesma para operar ao ar livre em outro local indicado, conforme desenho fornecido.

#### I — INSCRIÇÃO

- 1—As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de quinhentos cruzeiros (NCr\$ 500,00).
- 2—Para firmas com sede em Belém, Estado do Pará, referida caução deverá ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às treze (13) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.
- 3—As firmas com sede em outros Estados poderão depositar a caução referida no n. 1 nas filiais da Caixa Econômica Federal, independente de ofício por parte do DAE.

#### II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

- 4—No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.
- 5—Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.
- 6—Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título **IDONEIDADE**.
- 7—No caso da desclassificação do concorrente por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão. Quanto aos documentos do primeiro envelope, serão devolvidos após o encerramento da concorrência mediante solicitação escrita, por parte do interessado, ao Presidente da Comissão.
- 8—Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas,

rência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

- 9—Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.
- 10—Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.
- 11—Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso o proponente que, presente, se recusar a fazer as rubricas ou assinatura referidas nos ns. 8 e 10 deste capítulo.

#### III — IDONEIDADE

- 12—As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:
  - a)—Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;
  - b)—Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;
  - c)—Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;
  - d)—Apólice de Seguro de acidente de trabalho;
  - e)—Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
  - f)—Prova de quitação com o Imposto Sindical;
  - g)—Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive adicional;
  - h)—Prova de quitação com relação ao ensino gratuito;
  - i)—Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);
  - j)—Prova de quitação com o Fundo de Indenização Trabalhistas;
  - l)—Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativo à firma e ao seu engenheiro responsável;
  - m)—Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;
  - n)—Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
  - o)—Prova de idoneidade financeira, constituída de atestado datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;
  - p)—Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras, de data após a da publicação do presente Edital;
  - q)—Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenham executado a contento serviços da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência, especificando o local, data e vulto dos serviços.
  - r)—Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.
- 13—Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamen-



Decreto-Lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1964, sendo de observar que a dispensa abrangerá apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

- 14—Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às alíneas "q" e "r" do n. 12.
- 15—Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.
- 16—Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, conseqüentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

#### IV — PROPOSTAS

- 17—As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Deverão ser redigidas em português, com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas, em todas as suas páginas.
- 18—As propostas deverão consignar obrigatoriamente:
- a)—Declaração de inteira submissão à todas as condições constantes deste Edital;
  - b)—Declaração de que visitou e conhece suficientemente os locais dos serviços e atuais condições, inclusive meteorológicas;
  - c)—Preço global em cruzeiros novos, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todos os serviços, inclusive fornecimento de equipamentos e materiais complementares, de acordo com as especificações, projetos, memoriais técnicos e anexos, desde que fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência;
  - d)—Prazo em dias consecutivos para a execução completa de todos os serviços de que trata o presente Edital, não podendo, porém, o prazo de entrega em pleno funcionamento da sub-estação ao ar livre ser superior a sessenta (60) dias consecutivos;
  - e)—Condições de pagamento, sujeitas à aprovação do DAE;
  - f)—Cronograma provisório detalhado da execução dos serviços postos em concorrência;
  - g)—Ser acompanhadas de catálogos, folhetos, plantas e memoriais justificativos dos equipamentos e materiais oferecidos;
  - h)—Substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas;
  - i)—Garantia de bom funcionamento dos equipamentos e dos materiais que vierem a ser fornecidos, responsabilizando-se a firma proponente pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação durante o prazo de um (1) ano após o início do funcionamento normal dos mesmos.
- 19—Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIF-BELÉM.
- 20—Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas em vigor, as especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE, desde que por escrito e antes da realização da Concorrência e ainda, que se submete à orientação e

fiscalização do mesmo Departamento.

- 21—Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.
- 22—Serão rejeitadas pela Comissão, após estudo, as propostas que contiverem preços e/ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. O Concorrente que possuir motivos ou meios que possam justificar os preços e/ou prazos pequenos ofertados, deverão apresentar provas acompanhando as suas propostas, de modo claro e completo, não cabendo à proponente qualquer reclamação se as provas não forem aceitas.
- 23—Não será tomada em consideração a proposta que não satisfizer as condições estabelecidas neste Edital, não assistindo ao interessado qualquer direito a reclamação ou recurso.

#### V — JULGAMENTO

- 24—Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas serão as mesmas publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.
- 25—Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.
- 26—Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo e razão técnica.
- 27—Para a comparação das propostas fica estabelecida a quantia de duzentos e cinquenta cruzeiros novos ..... (NCr\$ 250,00) por dia, para a relação do prazo a ser estabelecido nas comparações das propostas.
- 28—Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

#### VI — ADJUDICAÇÃO

- 29—A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomada à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

#### VII — CONTRATO

- 30—A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.
- 31—A firma contratante será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros, em virtude da execução dos serviços, não só a propriedades como a pessoas.
- 32—A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência um técnico especializado nos serviços em questão, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.
- 33—A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 29, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.



## VIII — PENALIDADES

- 34—Por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável de um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE). Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.
- 35—Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de três décimos por cento (0,3%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- Parágrafo único — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder os diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de três décimos por cento (0,3%) do valor das partes da obra em atraso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- 36—Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

## IX — RESCISÃO DO CONTRATO

- 37—A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:
- Falir, entrar em concordata ou dissolver;
  - Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
  - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;
  - Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
  - Incorrer em multa em mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação das mesmas;
  - Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não der aos mesmos o andamento previsto ou diminuir o ritmo dos serviços sob qualquer pretexto ou não executá-los de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a Fiscalização dos trabalhos;
- 38—Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

## X — REAJUSTAMENTO

- 39—Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964, e conforme as normas constantes nas Especificações.
- 40—Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados com os prazos apresentados no cronograma de execução, não podendo ser ultrapassados esses prazos, para fins de reajustamentos.

## XI — CONDIÇÕES GERAIS

- 41—Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especi-

ficações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou promeiores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das nove (9) às treze (13) horas.

- 42—As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para a inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por três (3) anos.
- 43—Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, excção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que ficarão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.
- 44—A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista no n. 29, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.
- 45—Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.
- 46—O DAE reserva-se o direito de justificar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, execução dos serviços de que trata este Edital.
- 47—O critério do DAE a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.
- 48—No endereço antes aludido serão atendidas diariamente, das nove (9) às treze (13) horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 18 de fevereiro de 1967.

Eng. LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA  
Presidente da Comissão da Concorrência

(Reg. n. 313 — Dia 21.2.67).

Ministério da Saúde  
**CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA**  
C O O R D E N A Ç Ã O REGIONAL I  
E D I T A L  
A Coordenação Regional I da Campanha de Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta concorrência Administrativa, com encerramento no dia 2 de março do corrente ano, às 10 horas, para fornecimento de 2 (dois) Aparelhos Condicionadores de Ar.

Os interessados poderão adquirir informações e detalhes à Avenida Cmt. Braz de Aguiar N. 786, no expediente de 8 horas às 11 horas e de 14 horas às 17 horas nos dias úteis excluindo os sábados.  
Belém, 15 de fevereiro de 1967.  
(a) Dr. Albanyr Leal  
Chefe da Coordenação Regional I — C.E.M.  
(Reg. n. 315 — Dia 21/2/67).



**FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE  
SAÚDE PÚBLICA**

**DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO PARA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/67**

**A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE  
PÚBLICA, comunica para conhecimento dos interessados,  
achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência  
pública, para venda dos seguintes materiais, no estado:**

N.º Item	Descrição do material	Quant.
1	Tinteiro de vidro com 2 bocas e 2 depósitos Paragem	1
2	Armário porta-copos, de freijó, telado, medindo: 43x4x24 — Ficha n. 5.728	1
3	Suporte de madeira para arquivo	1
4	Mimeografo "Comander" elétrico, modelo 45, com tomada, série E.9.950 — Ficha n. 315	1
5	Line-a-Tine "Remington" — Ficha n. 126	1
6	Aparelho BOSCH para metabolismo, com acessórios — Ficha n. 6.409	1
7	Cadeira de ferro laqueada para Oto-Rino-Laringologia — Ficha n. 2.835	1
8	Conjunto de motor elétrico para 115 volts, com dispositivo de controle e adaptação de 1 caixa para revelação de chapas — Ficha n. 401	1
9	Eletro-Cardiógrafo — Ficha n. 6.429	1
10	Esterilizador a querosene CLIMAX, com tubos para água sem fogareiro — Ficha n. 2.588	1
11	Esterilizador a querosene CLIMAX, com fogareiro e 4 bicos — Ficha n. 2.586	1
12	Esterilizador a querosene CLIMAX, com 2 fogareiros de 4 bicos — Ficha n. 2.710	1
13	Esterilizador a querosene CLIMAX, com 1 fogareiro de 4 bicos — Ficha n. 2.442	1
14	Fogareiro Pilling, de 5 bicos	2
15	Fogareiro Pilling, de 3 bicos	2
16	Fogareiro Pilling, de 4 bicos	2
17	Fichário de madeira p visitadora — Ficha n. 2.329	1
18	Fichário de madeira p visitadora — Ficha n. 6.099	1
19	Irrigador de ferro laqueado sem o depósito de vidro — Fichas ns. 2.804 e 2.817	2
20	Irrigador de ferro laqueado, c 1 depósito de vidro — Ficha n. 2.597	1
21	Irrigador de ferro laqueado, com 2 depósitos de vidro — Ficha n. 2.552	1
22	Lampada elétrica TOTELITE, portátil, com caixa de madeira — Ficha n. 8.694	1
23	Lampada níquelada com haste flexível e tripé de ferro esmaltado — Ficha n. 10.221	1
24	Lampada portátil para exame e operação, c haste flexível e suporte de ferro laqueado — Fichas ns. 2.702 e 2.707	2
25	Lampada operatória OTO-Lite de 110 vlt. — Fichas ns. 2.592 e 2.570	2
26	Suporte de ferro com pedal e molas, para tambores de material esterilizado — Ficha n. 6.490	1
27	Agitador manual Rakin — Ficha n. 2.417	1
28	Armário estufa, de madeira — Ficha n. 6.428	1
29	Arquivo de cedro envernizado, cor de nogueira, c 12 gavetas — Ficha n. 6.174	1
30	Depósito de cedro envernizado, com portas de vidro, p cartões de relógio de ponto — Ficha n. 6.200	1
31	Fichário de cedro envernizado cor de nogueira, c 1 gaveta — Fichas ns. 5.571 e 5.575	2
32	Fichário de madeira tosca com 1 gaveta —	

33	Fichas ns. 6.038 e 6.039	2
33	Máquina de escrever Underwood, com 90 espaços — Ficha n. 2.385	1
34	Banco de madeira tosca — Ficha n. 2.832	1
35	Cadeira espreguiçadeira de madeira, sem lona — Fichas ns. 8.072 e 8.073	2
36	Cadeira espreguiçadeira de madeira, sem lona — Ficha n. 2.823	1
37	Ferro de engomar, elétrico	2
38	Ferro elétrico para engomar	4
39	Fogão SOCIPE a carvão, com 2 bocas — Ficha n. 2.796	1
40	Mala de cedro envernizada, com chave e fechadura — Ficha n. 6.153	1
41	Compressor portátil TOMPKIM — Ficha n. 402	1
42	Prancheta de madeira sem tripé — Ficha n. 2.861	1
43	Espingarda calibre 16	2
44	Relógio de parede GE 1107 — Ficha n. 09.112	2
45	Máquina de escrever Underwood, de 90 espaços, c capa de oleado, série n. 4.648 — Ficha n. 1.538	1
46	Porta-pasta de pinho envernizado cor de nogueira, medindo 0,87x0,30x34 — Ficha n. 10.752	1
47	Suporte de ferro para 8 carrinhos	1
48	Arquivo de freijó cor de nogueira, p plantas — Ficha n. 5.677	1
49	Clorinador CEHM-FEDES, n. de fábrica EGE 28158HYD — Ficha n. 697	1
50	Mira falante "Kauffel & Esser Co." p 4 metros, n. 6.294 — Ficha n. 10.517	1
51	Prancheta com tripé para levantamento topográfico — Fichas ns. 3.290 e 3.295	6
52	Prancheta com tripé para levantamento topográfico n. 6.681	1
53	Tripé para levantamento topográfico — Ficha n. 3.159	1
54	Motor Neloxon a gasolina — Ficha n. 427	1
55	Tripé sem prancheta para levantamento topográfico — Fichas ns. 671 a 679 e 6.313	10
56	Projektor "Bausch & Lomb" com 1 lampada sobressalente — Ficha n. 2.066	1
57	Fichário de marupá, cor de nogueira, medindo: 36x18x20 cms. — Ficha n. 1.427	1
58	Suporte para máquina de apontar lápis	1
59	Arco de ferro para sanefa de janela, tamanho grande	5
60	Arco de ferro para sanefa de janela	3
61	Suporte de madeira com aranha, para globo de luz	12
62	Manga de vidro, para farol a querosene	3
63	Balde ferro para material contaminado	1
64	Fogareiro Gasol, com 1 bico	1
65	Aparelho com lampada vermelha e branca, para fotografias	1
66	Haste níquelada com 50 cms, para cremalheira	4
67	Abat-jour com receptaculo	12
68	Cabeça de autoclave, sem tampa	1
69	Espelho frontal, para operação	1
70	Fogareiro Gasol, de 3 bicos	4
71	Fogareiro Gasol, de 2 bicos	1
72	Fogareiro Coleman para aparelho de destilação — Ficha n. 2.418	1
73	Lavatório tipo "Esposição" ref. 4244, incompleto — Ficha n.	1
74	Suporte de ferro laqueado com pedal, com balde	



75	Tambor de 0,26x0,18 para autoclave .....	1	Ficha n. 8.060 .....	1	
76	Tambor medindo 25x18 cms., para autoclave	4	130	Mesa de ferro laqueado, tipo Americana, para instrumentos cirúrgicos, sem prateleiras de vidro — Ficha n. 8.079 .....	1
77	Separador de madeira envernizado, cor de nogueira, medindo: 25x22 cfs. ....	2	131	Mesa de ferro laqueado, tipo Carioca, para instrumentos cirúrgicos — Ficha n. 8.092 ..	1
78	Suporte de madeira para arquivo de aço, medindo: 69x46 cms. ....	2	132	Lavatório de ferro laqueado a pedal, tipo "Exposição", incompleto — Ficha n. 8.157	1
79	Suporte de madeira para arquivo de aço, medindo: 70x45 cms. ....	4	133	Lavatório de ferro laqueado tipo "Exposição", completo — Ficha n. 9.436 .....	1
80	Timpano para mesa .....	1	134	Mesa de ferro laqueado para exames e curativos, com 2 Joelheiras niqueladas e 1 recipiente para material usado — Fichas ns. .... 9.454 e 9.455 .....	2
81	Tinteiro de vidro com 1 boca .....	1	135	Pedra hume — quilo .....	2.700
82	Tinteiro de vidro com 2 bocas e 2 depósitos	4	136	Guta Percha "Ranso" — Ficha n. ....	8
83	Fogareiro Gasol com 1 bico .....	1	137	Carimbo numerador "Robert" .....	1
84	Balança Felizola, incompleta .....	1	138	Timpano com suporte de madeira .....	1
85	Cavalete de madeira para quadros .....	12	139	Ladrilho São Caetano, n. 40, cor vermelho	51
86	Barril com dispositivo para misturador, com capacidade para 200 litros .....	1	140	Rodapé São Caetano, n. 431, cor vermelho	116
87	Tanque para bomba de Wilbis .....	2	141	Eixo para estrela de bicicleta .....	1
88	Suporte de freijó, para arquivo de aço ....	1	142	Mesa ginecológica, tipo Campanha, c[1] depósito para exames, medindo: 1,77x0,48x0,84 — Ficha n. 7.393 .....	1
89	Fogareiro Gasol com 3 bicos .....	4	143	Máquina para cortar grama — Ficha n. 734	1
90	Fogareiro Gasol com 4 bicos .....	1	144	Pedra hume — quilo .....	6
91	Suporte de ferro laqueado para 2 bacias — Ficha n. 7.642 .....	1	145	Pó de sapato — pacote de quilo .....	8,5
92	Caixa de madeira para apuração, com 12 divisões .....	1	146	Tinta verde em pó, para óleo — quilo ....	15
93	Timpano para escritório .....	2	147	T de barro de 3" .....	2
94	Tinteiro de vidro com 2 depósitos .....	7	148	Sinal verde para fichas — caixa de 100 ..	1
95	Suporte para telefone .....	2	149	Sinal azul escuro para fichas — caixa de 100	2
96	Balde de madeira para lavagem de chão, com dispositivo para espremer pano, com esfregão	1	150	Sinal verde limão para fichas .....	495
97	Abraçadeira de ferro .....	1	151	Armário de freijó pintado de branco — Ficha n. 10.009 .....	1
98	Caixa de descarga para privada, com cantoneiras .....	1	152	Estetoscópio BD, com auscultadores .....	1
99	Sinal roseo para fichas .....	30	153	Estojo de metal para seringa, de 10 cc incompleto .....	2
100	Sinal laranja para fichas .....	15	154	Escadinha de ferro laqueado — Ficha n. 10.132 .....	1
101	Sinal preto para fichas .....	78	155	Lavatório de ferro tipo "Exposição" — Ficha n. 1.033 .....	1
102	Sinal verde para fichas .....	31	156	Mesa de ferro laqueado tipo Carioca — Ficha n. 1.163 .....	1
103	Sinal vermelho para fichas .....	150	157	Suporte de ferro laqueado, a pedal — Ficha n. 5.769 .....	1
104	Sinal azul para as fichas — caixa com 100	1	158	Suporte de ferro laqueado a pedal — Ficha n. 5.372 .....	1
105	Sinal marrom para fichas .....	25	159	Fichário de freijó cor de nogueira, medindo: 38,3x18x20 cms. — Fichas ns. 1.425, 1.430, 1.424, 1.432 e 1.433 .....	5
106	Fogareiro Gasol de 3 bicos, a querosene ....	1	160	Fichário de marupá cor de nogueira, com 2 gavetas — Ficha n. 5.242 .....	1
107	Fogareiro Gasol a querosene, de 1 bico ....	2	161	Fichário de freijó envernizado cor de nogueira, com 1 gaveta, medindo: 30x14x10 cms. — Ficha n. 8.858 .....	1
108	Fogareiro Gasol a querosene, de 1 bico ....	2	162	Prancheta de madeira com pegador de ferro	1
109	Lampada elétrica para 32 volts. ....	2	163	Prancheta de madeira com pegador de ferro, p[ap]eis .....	1
110	Bico cruzeta n. 2 para fogareiro, ref. 20 ...	2	164	Mesa de freijó para filtro, pintado de verde — Ficha n. 5.989 .....	1
111	Fogareiro Pilling com 3 bicos .....	1	165	Ropeiro de freijó cor de nogueira, para ângulo de quarto — Ficha n. 9.519 .....	1
112	Pinça dente de rato, de 13 cms. ....	2	166	Esterilizador Hidráulico elétrico, para comadres, marca LAVESTER", série A-031—Ficha n. 12.477 .....	1
113	Lampada de metal a alcool, para esterilização de agulhas .....	5	167	Relógio de parede — Ficha n. 10.692 .....	1
114	Pinça para colher mosquito .....	2	168	Relógio de parede marca REGINA — Ficha n. 7.779 .....	1
115	Balde de zinco para 6 litros .....	2	169	Relógio de parede marca MANTE — Ficha n. 9.875 .....	1
116	Colher de alumínio para sôpa .....	6			
117	Espumadeira esmaltada .....	1			
118	Faca para mesa .....	6			
119	Garrafa térmica para 1/2 litro .....	1			
120	Garfos diversos .....	12			
121	Manteigueira de vidro .....	1			
122	Papeiro de ágata .....	2			
123	Cantil de alumínio .....	3			
124	Caixa de descarga, usada .....	1			
125	Tubo de barro, de 6" .....	3			
126	Lavatório de ferro laqueado, a pedal, tipo Exposição — Ficha n. 8.264 .....	1			
127	Balde a pedal de ferro laqueado, com rados — Ficha n. 8.061 .....	1			
128	Escada de ferro laqueado, com 2 degraus, LUPERCIO — Fichas ns. 9.361, 9.362 e 9.363 .....	3			
129	Mesa de ferro laqueado, para instrumentos cirúrgicos tipo Mayo, sem bandeja e pé —				



170	Espremedeira para soja .....	1	222	Autoclave vertical a querosene — Ficha n. 2.834 .....	1
171	Fogão FAET com 3 bocas e 1 forno .....	1	223	Escarradeira esmaltada .....	5
172	Máquina CORONA para soja .....	1	224	Fichário de madeira com 1 gaveta cor de nogueira, medindo: 0,71x0,46x0,20 — Ficha n. 7.606 .....	1
173	Bolacha de madeira, de 10 cms., para globo de luz .....	18	225	Fichário de madeira com 1 gaveta, cor de nogueira, medindo: 36,5x0,20x18 — Ficha n. 7.583 .....	1
174	Cera dura de mosaico, de 20x20 cms. ....	9	226	Fichário de madeira com 1 gaveta, cor de nogueira, medindo: 0,36x0,20x0,18 — Fichas ns. 7.946 e 7.881 .....	2
175	Conduto de 1" metro .....	1,40	227	Timpano para escritório .....	2
176	Ferramenta p/ assento de sanitário — jogo de 4 .....	2	228	Bainha para terçado, n. 128 .....	3
177	Grampo para tubo de 1" .....	4	229	Porta-toalha de madeira, com 2 depósitos .....	2
178	Polvilho — quilo .....	40,5	230	Corante creme — pacote de 1/2 quilo ....	147
179	Rodapé de mosaico, de 20x20 cms. ....	3	231	Burner n. 5.396.250, para refrigerador SERVEL, a querosene, incompleto .....	1
180	Tubo de chumbo, de 1" — metro .....	0,20	232	Ócre inglesa — quilo .....	14
181	Lente entomológica 10x20 .....	1	233	Polvilho — quilo .....	22
182	Abat-jour esmaltado, cônico, sem pendente ..	1	234	Rôxo terra — quilo .....	8
183	Abat-jour esmaltado, sem pendente .....	10	235	Tubo de barro, de 3" .....	6
184	Manga de vidro para farol .....	12	236	Y de barro, de 3" .....	1
185	Manga de vidro para candeeiro Coleman de 300 volts. ....	3	237	Motor a gasolina BERNARD, Tipo W-9, de 2 HP. N. 786120 — Ficha n. 1.194 .....	1
186	Esterilizador elétrico FAET, n. 23 .....	3	238	Refrigerador a querosene SERVEL, modelo 603.2035496, n. de fábrica 203.259 — Ficha n. 2.910 .....	1
187	Lampada operatória Lite — Fel., 7.103 ..	1	239	Refrigerador a querosene SERVEL — modelo 8.803.A, unidade 804.433, n. de fábrica — cabine 801226 — Ficha n. 7.923 .....	1
188	Esterilizador elétrico FAET, n. 26 .....	1	240	Economizador de álcool, de ferro-laqueado, 1,25 de altura — Ficha n. 2.549 .....	1
189	Fervedor de água tipo esterilizador .....	7	241	Ventilador LE JONES, 110/120 volts. — Fichas ns. 5.986, 5.987 e 5.988 .....	3
190	Pelvimetro para centímetros e polegadas ....	1	242	Centrifugador elétrico INTERNACIONAL, força 1/4 HP, 110 volts, 19 amp., com base de ferro sobre 4 carretas um jogo de metal para tubos com 8 depósitos, um jogo de depósito para 6 tubos — Ficha n. 2.397 ....	1
191	Seringa, tipo Carpulo .....	1	243	Prancheta de madeira com tripé — Ficha n. 2.261 .....	1
192	Sarjadreira .....	1	244	Relógio de ponto INTERNACIONAL — Ficha n. 6.812 .....	1
193	Termocautério em estojo de metal .....	1	245	Relógio despertador SILCO .....	1
194	Tambor de metal p/esterilizador, medindo: 79x26 cms. ....	3	246	Ventilador ORBIT, série 2.053, de 18", giratório — Ficha n. 10.595 .....	1
195	Vaporizador Champoniere arqueameta, regulável a álcool .....	1	247	Motor Internacional Diesel de 4 cilindros, 4 tempos, modelo UD.6 série UD-BK-6.553, 25 A RPM 1800, HP 40 — Ficha n. 422 ....	1
196	Balança de precisão tipo Felix, com estojo de peso de 5 gramas, 10 gramas e 1 de meia grama — Ficha n. 7.185 .....	1	248	Motor Allis-Chalmers—MF.9.00 (a querosene) 4 cilindros, modelo W-201, série n. PU.49-228 W-201, série n. PU.49-228 W, 4 tempos — Ficha n. 1.394 .....	1
197	Lamparina de metal a álcool .....	1	249	Motor Buda Diesel conjugado com gerador Century, modelo ANC.505, XVA.65,5 (F 220v), ciclo 60,xXVA 60 (F125 v), RPM 1.200 AMP. 174, série n. 11 AD-24.480 — Ficha n. 935 .....	1
198	Bandeja plástica p/refeições, c/depósitos ..	19	250	Motor Buda Diesel conjugado com gerador Century, Modelo 10. ARC-505 KVA.65,5 (P 220v), ciclo 60 KVA.50 (P 125v) RPM 1.200, AMP. 174, série n. EAE 4.666 — Ficha n. 936 — .....	1
199	Disco elétrico .....	1	251	Motor de centro BUDA LANOVA DIESEL modelo 4 DTME-212 1.200 RPM, série n. 6.095 — Ficha n. 497 .....	1
200	Ferro elétrico para gomar .....	1	252	Balança TAMOIO p/quilos, com jogo de 6 peças — Ficha n. 2.011 .....	1
201	Fogão a querosene, c/2 bocas — Ficha n. 5.074 .....	1	253	Balança de ferro Filizola para 1.000 grs. ....	1
202	Fogão a carvão, com 3 bocas — Ficha n. 10.883 .....	1			
203	Fogão a carvão, com 2 bocas — Ficha n. 9.115 .....	1			
204	Fogão a carvão, com 2 bocas — Ficha n. 9.116 .....	1			
205	Lanterna Coleman, de 300 volts., incompleta ..	1			
206	Máquina para moer carne .....	1			
207	Máquina Corona, para moer café .....	1			
208	Máquina Mimoso, para moer café .....	2			
209	Conjunto de motor elétrico 115 volts — Ficha n. 304 .....	1			
210	Garrafa para gás .....	1			
211	Relógio despertador para mesa .....	2			
212	Relógio de parede — Ficha n. 9.998 .....	1			
213	Arame preto, n. 18 — quilo .....	1			
214	Gesso cré — quilo .....	12			
215	Verde Paris — quilo .....	102			
216	Camisa para candeeiro Coleman de 500 velas ..	6			
217	Cadeira de ferro laqueado, para Otorino-laringologia, tipo Lufenco — Ficha n. 7.962 ..	1			
218	Caixa de madeira envernizada, com 12 divisões, para apuração, medindo: 61x61x23 cms. — Ficha n. 5.801 .....	1			
219	Fichário de madeira envernizado, com 3 gavetas, medindo: 70x47x20 cms. — Ficha n. 7.294 .....	1			
220	Bomba Myere, incompleta (sem ficha) ....	1			
221	Relógio de parede Regina, ref. 1000 — Ficha n. 1.080 .....	1			



- com 4 pratos de metal com jogo de 11 peças de 2 a 1.000 grs., em suporte de madeira — Ficha n. 1.310 ..... 1
- 254 Máquina heliográfica WILCKERS, n. 160 H 9 A 6x1.100|120 volts. — Ficha n. 5.249 ..... 1
- 255 Mesa de cedro — Ficha n. 1.698, com 2 gavetas medindo 1,57x0,80x0,76 ..... 1
- 256 Gerador de luz, n. 30.181, para 32 volts. — Ficha n. 344 ..... 1
- 257 Máquina de escrever "Underwood", com capa de oleado da fábrica, série 4.629.559.11 — Ficha n. 1574 ..... 1
- 258 Máquina heliográfica marca "Ozalid" tipo "Lemac-Junior" copiador, copiando até 70 mts. por hora com largura útil de..... 1,20 mts. motor de 1/6 HP, acompanhado de 1 mesa de aço, tudo fabricação nacional, ligação em corrente monofásica 110|220 volts: 50|60 ciclos — Ficha n. 2 ..... 1
- 259 Máquina de calcular VICTOR, manual, série 437737 — Ficha n. 1.957 ..... 1
- 260 Autoclave vertical a querosene LUFERCO — Ficha n. 3776 ..... 1
- 261 Autoclave vertical a querosene, tamanho pequeno, sem tambor — Ficha n. 6.680 ..... 1
- 262 Autoclave vertical a querosene, tamanho pequeno — Ficha n. 7.053 ..... 1
- 263 Esterilizador e autoclave horizontal n. de fábrica R-30578 "Climax", com 3 fogareiro (defeituoso) — Ficha n. 7.054 ..... 1
- 264 Motor industrial "Junkers", a óleo Diesel, tipo 1.HX.65-A de 10 HP, 1.200 RPM — Ficha n. 1.149 ..... 1
- 265 Motor Diesel "Shepard", mod. 7-8 HP n. de fábrica 14.297 eixo universal de 18" comp. 1.200 RDM — Ficha n. 1.553 ..... 1
- 266 Conjunto de motor elétrico BUDA, a óleo Diesel, de 22. HP 2-A-D-3.477 n. do gerador — com 4 cilindros, e gerador de n. 45.389 (motor) — Ficha n. 1.440 ..... 1
- 267 Motor industrial "Fairbanks Morse", modelo 48-AS-4, 2 cilindros — Ficha n. 11.877 ..... 1
- 268 Motor Fairbanks Morse, modelo 48-AS-4, 2 cilindros — Ficha n. 1.438 ..... 1
- 269 Motor Diesel "Shepard" modelo 17, 2 cilindros 20, 5 HP 2. RPM, série 18.905 — Ficha n. .... 1
- 270 Motor a óleo Diesel "Fairbanks Morse", tipo 48 A 84, n. de fábrica 114.292 10HP-1.800 RPM, 1 cilindro — Ficha n. 1.554 ..... 1
- 271 Motor Industrial a óleo Diesel marca Sheppard de 1 cilindro 8 HP série 14.299 — Ficha n. 11.852 ..... 1
- 272 Motor Shepard, Diesel de 2 cilindros, 4x5, 16 HP — Ficha n. 11.853 ..... 1
- 273 Motor e gerador, Buda, Diesel Industrial, modelo BDG, 230 (BDG-15A3-H), de 27 HP 1.200 RPM — Ficha n. 907 ..... 1
- 274 Projetor "Victor", modelo 60-25, completo, 120 volts, 50|60 ciclos, com Alto-falante — Ficha n. 9.636 ..... 1
- 275 Projetor "Victor Sovereign", modelo 60-25, completo c/alto-falante — Ficha n. 8.821 ..... 1
- 276 Amplificador de som, 117 voltagem-frequência 60|100 volts, com 5 valvulas sobressalentes — Ficha n. 487 ..... 1
- 277 Amplificador de som marca "Optinom" — Ficha n. 8.551 ..... 1
- 278 Amplificador de som, com uma tomada —

- Ficha n. 2.784 ..... 1
- 279 Amplificador de som, modelo MC-384,p|117 volts, para 117 volts, 60 frequências — Ficha n. 3.479 ..... 1
- 280 Amplificador de som, MC-364-N — Ficha n. 5.109 ..... 1
- 281 Caixa de cedro, cor de noqueira, c| divisões de couro, com chave e alça — Ficha n. 484 ..... 1
- 282 Maleta de madeira envernizada, cor de noqueira, medindo: 0,44x0,45x0,15 — Ficha n. 9.157 (Slide Scund.) ..... 1
- 283 Caixa de cedro, cor de noqueira, p| condução de discos medindo: 0,45x0,45x0,11,5 — Ficha n. 2.781 ..... 1
- 284 Caixa em cedro com divisões de couro, cor de noqueira, com chave e alça de couro, medindo: 0,45x0,45x0,11 — Ficha n. 4.820 ..... 1
- 285 Caixa de cedro envernizado, c| chave e alça de metal niquelado, medindo: 0,46x0,46x0,12, para discos — Ficha n. 486 ..... 1
- 286 Caixa de cedro envernizado, c| chave e alça de metal niquelado, medindo: 0,46x0,46x0,12 — Ficha n. 485 (para discos) ..... 1
- 287 Caixa de cedro, cor de noqueira, c| divisões de couro, c| chave e alça de metal niquelado: 0,45x0,45x11, para discos — Ficha n. 483 ..... 1
- 288 Caixa de cedro com divisões em couro, cor de noqueira, com chave e alça de couro medindo: 0,45x0,45x0,11 — Ficha n. 4.281 ..... 1
- 289 Maleta de madeira envernizada, cor de noqueira e medindo: 0,49x0,32x0,31, para acondicionar filmes — Ficha n. 9.156 ..... 1
- 290 Máquina de escrever "Underwood" modelo TR-12-1, 130 espaços, n. de fábrica 12-6.559.039, tipo elite — Ficha n. 5.445 ..... 1
- 291 Máquina de escrever "Underwood" modelo TR-12-1, 130 espaços, n. de fábrica 12-6.598.838, tipo elite — Ficha n. 5.443 ..... 1
- 292 Grampeador KORNETTE ..... 1
- 293 Extintor de saúva ..... 11
- 294 Máquina de escrever "Royal" de 130 espaços — Ficha n. 5.520 ..... 1
- 295 Máquina de escrever "Royal" de 150 espaços — Ficha n. 8.297 ..... 1
- 296 Aparelho de Raio-X, portátil, marca PICKER — Ficha n. 2.423 ..... 1
- 297 Aparelho de Raio-X, portátil, marca PICKER — Ficha n. 1.292 ..... 1

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 10.000

(dez mil cruzeiros); poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 27 de fevereiro de 1967.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

Poderá a Fundação SESP, reservar-se o direito de anular em tudo ou em parte a presente Concorrência, de acordo com o artigo 740 do R. C. C. P.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinada pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Saúde do Pará (Fundação SESP), — Concorrência Pública n. 1/67 — e serão abertas na presença dos interessados às 9 horas do dia 28 de fevereiro de 1967, à rua de Santo Antônio n. 273 — 2o. andar.

Na Seção de Material da Fundação SESP sita à rua



Quintino Bocaiuva n. 561, serão prestadas tôdas as informações com relação à presente concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da realização da concorrência.

Belém, 3 de fevereiro de 1967.

AMADEU DE LIMA PARAGUASSU  
Secretário

VISTO:

Dr. JÚLIO FELIPPE BACAS  
Presidente

(Reg. n. 236 — Dias — 11, 15 e 22.2.67)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
(D.E.R. - PA.)**

**CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, FIRMADO ENTRE PARTES, DE UM LADO COMO LOCADOR JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, E COMO LOCATÁRIO O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA.), COMO ABAIXO MELHOR SÊ DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, entre partes de um lado, como LOCADOR o Dr. JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado nesta Capital, dá em locação o prédio de sua propriedade próprio para Armazém, sito nesta Capital na confluência das Travessas Ferreira Teixeira e Agrônômico, no Bairro do Marco, nesta Cidade, ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA.), de ora em diante denominado LOCATÁRIO, representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** — O presente contrato de locação do Armazém em referência terá a vigência pelo tempo determinado de seis (6) meses, a começar de 1 de fevereiro de 1967 e a terminar a 31 de julho de 1967.

**SEGUNDA** — O aluguel mensal será de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), devendo o mesmo ser pago ao LOCADOR pelo LOCATÁRIO até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido, independente de qualquer iniciativa deste.

**TERCEIRA** — Terminado o prazo de vigência da presente locação, poderá a mesma ser renovada em novas bases, desde que as partes se manifestem a êsse respeito dez (10) dias antes do término do aludido contrato, manifestação essa que deverá ser feita por escrito.

**QUARTA** — O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato, nem sublocá-lo no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

**QUINTA** — O LOCATÁRIO se obriga a boa e perfeita conservação do imóvel objeto do presente contrato e assim restituí-lo ao LOCADOR, quando terminado o prazo contratual ou por qualquer motivo rescindida a locação que ora lhe é feita.

**SEXTA** — O Seguro do prédio ora locado será feito pelo LOCADOR, em Companhia de sua con-

fiança, com Apólice em seu nome, no valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), sendo porém o prêmio do referido seguro pago pelo LOCATÁRIO, tudo de acôrdo com a determinação feita no Ofício firmado pelo Eng. Osmar Pinheiro de Souza, Presidente do Conselho Rodoviário do Estado, que se encontra anexo ao processo n. 00586/66.

**SÉTIMA** — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, independentemente de eventual mudança de seus domicílios.

**OITAVA** — O presente contrato de locação foi elaborado por determinação do Egrégio Conselho Rodoviário, conforme consta do Ofício CRE-24/66, de 9/2/1966, firmado por seu ilustre Presidente Eng. Osmar Pinheiro de Souza, expediente êsse que se encontra anexo ao processo n. 00586/66.

E, por estarem justos e contratados LOCADOR e LOCATÁRIO mandaram datilografar o presente instrumento em oito (8) vias de igual teor e forma para um só efeito, estando tôdas elas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, estando o presente contrato ISENTO DE SÊLO na forma da Legislação em vigor.

Belém, 1 de fevereiro de 1967.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

O Locatário

JARBAS DE CASTRO ALVES PEREIRA

O Locador

Testemunhas:

*Maria Odilia Rebello*

Residente à Av. Antônio Baena, 137

*Haroldo Damasceno Lima*

Residente à Av. 25 de Setembro, 424

(Reg. n. 307 — Dia — 21.2.67)

**ANÚNCIOS**

**COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA  
(CIDA)**

**ESCRITURA PÚBLICA de constituição da sociedade anônima denominada COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA — CIDA, como a seguir vai declarada:**

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de constituição de sociedade anônima que, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), da Era Cristã, em 3º Ofício de Notas, Cartório Queiroz Santos, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim, Tabelião, como outorgantes e reciprocamente outorgados: JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO, brasileiro, casado, general de divisão R-1, domiciliado e residente no Rio-GB, de passagem por esta capital; MARTINEZ DE MELLO, brasileiro, casado, fazendeiro, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, de passagem por esta capital; GERALDA INÁCIO DE MELLO, brasileira, casada, fazendeira, domiciliada e residente em Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu marido o referido MARTINEZ DE MELLO, conforme procuração de 13 de dezembro de 1961, lavrada às fls. 92 do livro 74, do 2º Tabelião Público de Souza, de Goiânia-GO, registrada às fls. 47-V do livro competente número 49, das notas deste Cartório; DARIO JOSÉ



BERNARDES, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás, de passagem por esta capital; IRENE ROSAS COSTA DORIA, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliada e residente no Rio-GB; LUIZ CARLOS RODRIGUES DORIA, brasileiro, militar, casado, domiciliado e residente no Rio-GB, ambos representados por seu procurador JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio-GB, de passagem por esta capital, conforme procuração de 17 de janeiro de 1967, lavrada às fls. 85-V do livro 607, do 1º Ofício de Notas, Tabelião José de Brito Freire, do Rio-GB; MARYDEA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente em Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu procurador, seu marido, DARIO JOSÉ BERNARDES, acima individualizado, conforme procuração de 17 de janeiro de 1967, lavrada às fls. 126 do livro 428, do 12º Ofício de Notas, Tabelião João Massot, do Rio-GB; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quais me foi dito pelos outorgantes e recíprocamente outorgados que, usando da faculdade que lhes confere o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberaram entre si constituir uma sociedade anônima ou companhia, como ora o fazem, por esta escritura e melhor forma de direito, sob a denominação de COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA — CIDA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, estabelecimento industrial em Imperatriz, Estado do Maranhão, e filial em Goiânia, Estado de Goiás, e que se regerá pelas disposições dos Estatutos adiante transcritos e demais prescrições daquele Decreto-lei número 2.627/40 e da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, aplicáveis e vigentes.

**ESTATUTOS: — CAPÍTULO I — Da denominação sede, fins e duração da Sociedade — Artigo 1 —** Sob a denominação de COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA — CIDA, fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes Estatutos e pela legislação pertinente em vigor. **Artigo 2 —** A Sociedade terá a sua sede e fóro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estabelecimento industrial em Imperatriz, Estado do Maranhão, e filial em Goiânia, Estado de Goiás, podendo ainda abrir outras filiais, agências e manter representantes onde lhe convier, a juízo e critério da Diretoria, satisfelias as formalidades legais. **Artigo 3 —** A Sociedade tem por objeto a implantação de agro indústria açucareira, madeireira, pecuária, indústria de carne, colonização e óleos vegetais. **Artigo 4 —** A duração da Sociedade é indeterminada. **CAPÍTULO II — Do capital social e das ações. Artigo 5 —** O capital social é de Cr\$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), dividido em 600.000 (seiscentas mil) ações de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) ações, preferenciais, sem direito a voto, no valor de Cr\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). **Artigo 6 —** O capital social poderá ser aumentado por meio de subscrição de ações ordinárias ou preferenciais, por sugestão da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 7 —** As ações preferenciais poderão ser subscritas por pes-

lei 5174, de 27 de outubro de 1966, e demais disposições legais de incentivos da área da Amazônia, SUDAM, BASA e outros. **Artigo 8 —** As ações serão nominativas e indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhece fração ou frações de ação ou portadores de ação. **Artigo 9 —** Cada ação ordinária dará direito a um voto. **Artigo 10 —** Às ações preferenciais serão conferidas as seguintes vantagens: — I) Propriedade na distribuição de 12% anualmente como dividendos; II) Propriedade ao par no reembolso do capital, em caso de liquidação da Sociedade. **Artigo 11 —** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, na proporção do Capital social anteriormente subscrito. **Artigo 12 —** As ações preferenciais não dão direito a voto, salvo a hipótese prevista no inciso III do artigo 11 da lei de sociedades anônimas. **Artigo 13 —** As ações integralizadas com recursos oriundos dos benefícios de que trata a lei 5.174, são intransferíveis durante o prazo considerado pela SUDAM como de vida útil ao projeto beneficiado, salvo em casos excepcionais reconhecidos pela mesma SUDAM. **CAPÍTULO III — Das Assembléias Gerais — Artigo 14 —** As Assembléias Gerais que se reunirão na sede social, serão ordinárias e extraordinárias, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e as segundas que forem convocadas. **Artigo 15 —** As Assembléias Gerais, convocadas na forma prescrita em lei, tomarão as contas da Diretoria, examinarão e discutirão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegendo por cinco (5) anos os membros da Diretoria, e anualmente os do Conselho Fiscal. **Artigo 16 —** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas especificamente para determinados assuntos, não sendo permitido tratar nas mesmas de assuntos estranhos à sua convocação, que será feita mediante anúncios publicados conforme determina a legislação em vigor. **Artigo 17 —** As pessoas presentes às Assembléias deverão provar a sua qualidade de acionistas, exibindo os respectivos títulos ou documentos hábeis que provem terem sido esses depositados na sede social ou estabelecimento bancário idôneo. **Artigo 18 —** As Assembléias serão presididas pelo Diretor-Presidente da Sociedade, e na falta deste, pelo Diretor-Administrativo ou por um Diretor de maior idade presente. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria. Artigo 19 —** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) Diretores, a saber: um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Administrativo e três Diretores acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por cinco (5) anos e que poderão ser reeleitos. **Artigo 20 —** Compete à Diretoria: **Parágrafo 1º.** Por deliberação de maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade: a) Convocar por dois de seus membros as Assembléias Gerais; b) Apresentar anualmente o relatório, balanço, conta de lucros e perdas, à Assembléia Geral Ordinária; c) Autorizar a subscrição, por parte da Sociedade, de ações, quotas e demais obrigações de outras, bem como as condições de participações, ouvido o Conselho Fiscal; d) Apresentar à Assembléia Geral plano de aumento de capital, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; e) Propor à Assembléia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, as reformas estatutárias; f) Cumprir os Estatutos e as resoluções emanadas das Assembléias Gerais; g) Constituir procuradores para fins específicos. **Parágrafo 2º —** Reunir-se pelo menos uma vez por mês com a presença mínima de



três (3) Diretores. Artigo 21 — Cada Diretor eleito será investido no seu cargo, uma vez prestada, por si, dentro de trinta (30) dias de sua eleição, uma caução de dez (10) ações, em garantia de sua gestão. A não prestação da caução implica em renúncia do cargo, sendo os Diretores substituídos por decisão expressa da Assembleia Geral. Artigo 22 — O mandato dos Diretores vigorará na data em que forem eleitos e empossados, até a data da Assembleia Geral que eleger os seus sucessores, permanecendo porém no cargo até que os novos eleitos sejam empossados. Artigo 23 — Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor-Presidente, o seu substituto, que servirá pelo tempo que durar tal impedimento, será o Diretor-Administrativo. Parágrafo 1º — Nos casos de vaga, falecimento, impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para a substituição. Parágrafo 2º — Na ausência ou impedimento simultâneo temporário ou definitivo dos Diretores, o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente uma Assembleia para preencher as vagas. Artigo 24 — Os Diretores serão remunerados na forma que for estabelecido pela Assembleia Geral. Artigo 25 — São atribuições gerais de cada um dos Diretores: a) executar ou fazer executar os presentes Estatutos e as deliberações das Assembleias; b) praticar todos os atos de administração e gerência da Sociedade que lhe forem atribuídas. Artigo 26 — Compete ao Diretor-Presidente, além de suas funções como Diretor: a) supervisionar todas as atividades da Sociedade, estimulando os seus diversos setores; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo e fora dele; c) celebrar contratos e assinar em conjunto com o Diretor-Administrativo, ou com o Diretor-Superintendente, obrigações de natureza cambial, civil, comercial ou industrial e as que a elas se equipararem, e transferi-las por qualquer meio em direito admissível; d) juntamente com o Diretor-Administrativo, ou com o Diretor-Superintendente, assinar, avalizar, endossar, emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, assim como assinar propostas de desconto, caução ou qualquer outra operação com títulos de crédito; e) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da Sociedade, assim como fazer-lhe exposição dos problemas sociais que devem ser por ela apreciados e resolvidos; f) designar com o Diretor-Administrativo ou Superintendente, a título precário, substituto para qualquer dos Diretores que venham a faltar; g) assinar com qualquer dos Diretores os títulos de ações da Sociedade, ou cauteias alusivas à subscrição do capital; h) praticar todos os demais atos de gestão necessários ao bom funcionamento da sociedade. — Ao Diretor-Administrativo: a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou faltas; b) supervisionar e promover pelos meios habéis a política de movimentação da Sociedade, visando o seu máximo rendimento, praticando para isso os atos necessários; c) fazer aquisição de materiais permanentes e de consumo, de acordo com a direção técnica e, diretamente, de quaisquer outros bens que a Sociedade necessite para suas atividades; manter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros e mobiliários da Sociedade; e) manter em dia a contabilidade industrial, financeira e fiscal; f) admitir e demitir funcionários e prepostos, cuvidos os Diretores dos respectivos departamentos; g) manter em dia o movimento de ações e respectivos registros de transferências, conversões e demais alterações inerentes e registros competentes; h) executar outros encargos

correlatos determinados pela Diretoria; i) manter sob sua responsabilidade a correspondência da Sociedade; j) redigir os relatórios anuais da Sociedade e outros necessários ao seu normal funcionamento; l) ter a cargo a solução de problemas de ordem jurídica. — Ao Diretor-Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ou faltas; b) supervisionar e promover por meios habéis a política de produção da Sociedade, visando o seu máximo rendimento e praticando para isto os atos necessários; c) fazer aquisições de materiais permanentes e de consumo, de acordo com a direção técnica e, diretamente, de quaisquer outros que a sociedade necessite para suas atividades; d) admitir e demitir funcionários, cuvidos os diretores dos departamentos respectivos; e) executar outros encargos correlatos determinados pela Diretoria. Aos Diretores: Executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Assembleia Geral e pela Diretoria. — CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — Artigo 27 — Um Conselho Fiscal composto de três membros exercerá fiscalização da atuação da Diretoria, cumprindo-lhe adverti-la de deficiências ou irregularidades que perceba, sugerindo-lhe medidas que as corrijam ou que visem a melhorar as condições e os resultados de atividade social, bem como, dar parecer nas proposições da Diretoria, na forma destes Estatutos. Artigo 28 — O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para um ano de exercício, podendo serem reeleitos os seus membros. Artigo 29 — Juntamente com os três membros do Conselho Fiscal, serão eleitos três suplentes para substituírem em faltas ou impedimentos, os titulares. — Artigo 30 — Os membros do Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, poderão ser acionistas ou não. — CAPÍTULO VI — Exercício social — Lucros — Artigo 31 — O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil. Artigo 32 — Findo o exercício social, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados obtidos. Artigo 33 — Os lucros apurados no balanço geral, que será datado do último dia útil de cada ano, serão assim distribuídos: a) 5% para formação de reserva legal, até que este fundo alcance 20% do capital social; b) 5% para formação de reserva especial, até que o seu montante atinja o total do capital social; c) 10% serão postos à disposição da Diretoria, para distribuição como gratificações a operários e funcionários em geral; d) 20% para bonificação à Diretoria; e) parcela correspondente até 12% do valor nominal das ações preferenciais, enquanto este dividendo for considerado o máximo permitido pela SUDAM, pagável, anualmente, após cada balanço; f) o restante será distribuído como dividendo aos proprietários de ações ordinárias, até atingir 12% do valor total delas; g) se, feita a distribuição supra, ainda restar algum saldo será distribuído, proporcionalmente, em ações, a todos os proprietários de ações ordinárias, atendendo-se às disposições legais sobre o assunto. Parágrafo Único — A Assembleia Geral poderá, se entender necessário aos interesses sociais, determinar que o saldo referido no último item deste artigo seja retido na Sociedade, em conta especial, para distribuição somente quando as conveniências sociais o permitirem. Artigo 34 — Dividendos não reclamados prescreverão conforme dispõe a lei. — CAPÍTULO VII — Disposições Gerais e Transitórias — Artigo 35 — A primeira Diretoria eleita terá seu mandato pelo prazo estabelecido no artigo 15, mais o período necessário para alcançar a época de eleição da nova Diretoria. Artigo 36 — A Sociedade entrará em li-



quidação nos casos e pela forma previstos na lei, competindo à Assembléa Geral estabelecer a forma da liquidação e eleger os liquidantes, que agirão sob a fiscalização do Conselho Fiscal. De acordo com o parágrafo 14, letras A e B, do artigo 7 da lei 5174, de 27 de outubro de 1966, não prevalece para a Sociedade ora constituída a exigência de pagamento de 10% do capital e seu respectivo depósito, previstos nos incisos II e III do artigo 38 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940; assim como 50% pelo menos das ações representativas da subscrição serão preferenciais, sem direito a voto, independentemente do limite estabelecido no parágrafo único do artigo 9, do referido Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Boletim de subscrição de ações ordinárias — Boletim de subscrição particular de parte do capital social da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA — CIDA, que se regerá pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, pela Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, e demais disposições legais de incentivos da área da Amazônia, como SUDAM, BASA e outras. — CAPITAL SOCIAL: — Cr\$ 6.000.000.000 — Capital subscrito: — Cr\$ 1.500.000.000 — A subscrever: Cr\$ 4.500.000.000. — A presente subscrição corresponde a 150.000 ações ordinárias, do valor de Cr\$ 10.000 cada uma, assim subscritas: — MARTINEZ DE MELLO e GERALDA INÁCIO DE MELLO subscreveram 50.000 ações no valor de Cr\$ 500.000.000, totalmente integralizadas, com a incorporação à Sociedade de 1/3 parte, como também todo o seu remanescente, de uma área de terras rurais sita na fazenda denominada FRADES município de Imperatriz, Estado do Maranhão, com cerca de 32.670 ha, adquirida por escritura de 23 de março de 1961, lavrada às fls. 161 do livro 49, do 5º Ofício, Tabelião João Cândido de Oliveira, de Goiânia, Estado de Goiás, transcrita no 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, às fls. 109 do livro 3-B, sob o número 2.110; — DARIO JOSÉ BERNARDES e MARYDÉA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES subscreveram, respectivamente, 47.500 ações e 2.500 ações, sendo que das 47.500 ações subscritas por Dario José Bernardes 27.500 são totalmente integralizadas e representadas pelos bens que incorpora à Sociedade, constantes da relação anexa devidamente autenticada, no valor de Cr\$ 150.000.000, mais 1/3 parte, que também incorpora à Sociedade, da referida área de terras rurais sita na fazenda denominada FRADES, município de Imperatriz, Estado do Maranhão, que adquiriu pela escritura hoje lavrada nestas notas, neste mesmo livro 178, às fls. 142 no valor de Cr\$ 125.000.000, e 20.000 ações a integralizar, no valor de Cr\$ 200.000.000; e as 2.500 ações subscritas por MARYDÉA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES também a integralizar no valor de Cr\$ 25.000.000; General JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO subscreveu 1.500 ações no valor de Cr\$ 15.000.000 a integralizar: — IRENE ROSAS COSTA DORIA e LUIZ CARLOS RODRIGUES DORIA subscreveram respectivamente, 46.500 ações e 2.000 ações, sendo que das 46.500 ações subscritas por Irene Rosas Costa Doria, 12.500 ações no valor de Cr\$ 125.000.000 são totalmente integralizadas e representadas pela 1/3 parte, que incorpora à Sociedade, da área de terras rurais sita na fazenda denominada FRADES, município de Imperatriz, Estado do Maranhão, adquirida pela mesma escritu-

ra hoje lavrada nestas notas, às fls. 142 deste mesmo livro 178, e 34.000 ações no valor de Cr\$ 340.000.000 são a integralizar; ficando estabelecido, acordado e aceito o prazo para integralização das ações subscritas a integralizar a 12 de março de 1970. Belém-Pa, 21 de janeiro de 1967 (aa) Por mim e P. p. MARTINEZ DE MELLO. — Por mim e p. p. DARIO JOSÉ BERNARDES. — JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO. — P. p. — JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO. (Firmas reconhecidas pelo Tabelião substituto do Cartório Queiroz Santos de Belém-Pa). Em conformidade com a letra E do parágrafo 3º do artigo 45 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, para primeiros Diretores e Fiscais são nomeados: — DIRETORIA — Para Diretor-Presidente, General JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA LOBO. Para Diretor-Superintendente, DARIO JOSÉ BERNARDES. Para Diretor-Administrativo, IRENE ROSAS COSTA DORIA. Para Diretor-Técnico, MARTINEZ DE MELLO. — CONSELHO FISCAL — Efetivos: FLAMARION FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro-agronomo, domiciliado e residente em Belo Horizonte; General JOÃO BAPTISTA PEIXOTO, brasileiro, casado, general de divisão R-1, domiciliado e residente no Rio-GB; PAULO ARIOSTO ANASTÁCIO, brasileiro, casado, engenheiro militar, coronel R-1, domiciliado e residente no Rio-GB. — SUPLENTE: — ROMEU DA SILVA MEIRA, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás; JOSÉ MILTON DE DEUS FONSECA, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente em Teresina, Piauí; e WILSON HONORATO RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente em Goiânia, Estado de Goiás. — As atas das Assembléas e o laudo dos peritos a que se referem o parágrafo 4º do artigo 45 e o artigo 5 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, quanto à entrada de bens e sua avaliação, serão anexos ao traslado da presente escritura, da qual passarão a fazer parte integrante, para todos os efeitos de direito. — Na forma da lei serão resolvidos todos os casos omissos e controversos. Assim disseram, declaram, outorgaram e aceitaram esta escritura, nos termos aqui expressos, a qual eu, Tabelião, também aceito a bem de interessados ausentes. — Passo a transcrever as procurações referidas nesta escritura: 12º Ofício de Notas. Tabelião Doutor João Massot. Rua do Rosário 134. — SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos 17 dias do mês de janeiro de 1967, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante mim tabelião, compareceu MARYDÉA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES, brasileira, casada, de prendas do lar, residente no setor Sul Goiânia, Estado de Goiás, de passagem por esta cidade. — GB, reconhecida como a própria pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, e perante elas, disse-me que nomeia e constitui seu bastante procurador a seu marido DARIO JOSÉ BERNARDES, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Goiânia, atualmente em Belém do Pará; com poderes amplos para onde com esta se apresentar, defender os direitos e interesses da outorgante e do casal, podendo constituir firmas, comprar e vender quotas e ações, assinar contratos e distrato social, alteração dos mesmos; assinar contratos e distratos de locação de imóveis; comprar e vender bens imóveis, direito e ação em nome da outorgante e do casal e da firma a ser constituída; assumir compro-



missos e obrigações, transigir, assinar e outorgar e aceitar escrituras, receber e dar quitação, representá-la nas Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e DNIC, requerer, assinar guias, escritas fiscais e balanços; assinar carteiras do Min. do Trabalho; representá-la em reunião de condomínio e de acionistas, votar, aceitar encargos; emitir títulos, e usar dos poderes "ad iudicia" e subestabelecer. — Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas Albino Ferreira e Aloysio Ayres Guerra. Eu, Francisco da Silva Leal, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu João Massot, Tabelião, a subscrevo e assino. (aa) MARYDÉA FAJARDO BALIEIRO BERNARDES. — ALBINO FERREIRA. ALOYSIO AYRES GUERRA. — Traslada hoje. E eu, Agostinho Lourenço, 2º escrevente autorizado, a subscrevo e assino em público e raso. — Em Testemunho (está o sinal público) da verdade. (a) AGOSTINHO LOURENÇO. (Carimbo do 12º Ofício de Notas). — Porto por fé que as demais procurações irão transcritas no traslado desta escritura depois de registradas no livro competente deste Cartório, número 49 fls. 48. — E por acharem conforme com o que disseram e outorgaram, assinam esta escritura que lhes li em voz alta e as testemunhas presentes Aginaldo Barra Pantoja e João Dias Lopes minhas conhecidas e residentes nesta cidade, comigo tabelião que escrevi, ressaltando as entrelinhas de fls. 147. — Eu, Cleto M. de Moura, tabelião subst. que escrevi, subscrevo e assino. — Em 21 de janeiro de 1967. — CLETO M. DE MOURA. — JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA. — Por mim e P. p. — MARTINEZ DE MELLO. — DARIO JOSÉ BERNARDES, por mim e p. p. — P. p. — JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO. — Testes. AGUINALDO BARRA PANTOJA. — JOÃO DIAS LOPES. — PROCURAÇÃO. — Livro número 74 fls. 92 — 2º Tabelião PUBLIO DE SOUZA. GOIÂNIA. GOIÁS. — Procuração bastante que faz GERALDA INÁCIO DE MELO. — SAIBAM quantos este público instrumento da procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e sessenta e um aos 13 dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Tabelião, compareceu dona GERALDA INÁCIO DE MELLO, brasileira, casada, com o outorgado, senhora de casa residente e domiciliada nesta capital; reconhecido como próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário for e com esta se apresentar, seu marido MARTINEZ DE MELLO, fazendeiro, brasileiro, residente nesta cidade, especialmente para vender quaisquer propriedade imóveis do casal, a quem quiser, sob preço e condições que julgar conveniente, inclusive compromisso, dando procuração em causa própria; podendo outorgar e assinar escritura hábil com todas as cláusulas necessárias e solenidades legais, dar recibos, dar quitação; e requerer e assinar papéis, perante quem de direito, no que for útil; bem como subestabelecer, no todo ou em parte. — De como disse, dou fé, me pediu lhe lavrasse esta que lida, aceitou e assina com as testemunhas Jugo Tertuliano Trovão e Sebastião Dias da Silva, minhas conhecidas, do que dou fé. — Eu, Púlio de Souza, Tabelião a escrevi, dou fé e assino. a) PUBLIO DE SOUZA. — (a) GERALDA INÁCIO DE MELLO. — (a) HUGO TERTULIANO TROVÃO. — (a) SEBAS-

TIÃO DIAS DA SILVA. — Era o que se continha em dito livro e folhas retro mencionados de onde bem e fielmente extraí a presente certidão em forma legal e autêntica. — Dada e passada nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (18.1.1967). Eu, Pracideira Maria de Oliveira, Escrevente, que a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Goiânia, 18 de janeiro de 1967. PRACIDEIRA MARIA DE OLIVEIRA. — (Selado com um selo da taxa judiciária inutilizado pelo carimbo do 2º Tabelião Púlio de Souza). — PROCURAÇÃO. — Livro 607. Fôlha 85-V. 1º Ofício de Notas — Tabelião — JOSÉ DE BRITTO FREIRE — Rio-GB. — Procuração bastante que faz IRENE ROSAS COSTA DORIA. SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete aos 17 dias do mês de Janeiro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, perante mim, Tabelião comparece como outorgante IRENE ROSAS COSTA DORIA, de prendas domésticas, assistida de seu marido LUIZ CARLOS RODRIGUES DORIA, militar, brasileiros, e residentes nesta Cidade, na rua Decio Vilares número 228 apartamento 302; reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas e minhas conhecidas do que dou fé, perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador, JOÃO DE DEUS FONSECA FILHO, casado, brasileiro, advogado, residente na rua Barata Ribeiro, número 280 — apartamento 402, nesta Cidade; a quem confere amplos poderes para o fim especial de representá-la junto à COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A., podendo resolver qualquer assunto de interesse da outorgante, substituindo-se em seus impedimentos, inclusive comprar, vender e ceder ações e direitos, ajustar e receber preço, passando recibos, dando e recebendo quitações, assinar termo respectivo e o mais exigido requerer, acompanhar processos junto às repartições públicas em geral, votar e ser votada em assembleias, praticar enfim, os demais atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato. — Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, assinou com as testemunhas abaixo: Wiggand João Pedro e Jorge Gonçalves de Vasconcelos. Eu, Wany Medeiros Rolim, escrevente juramentada a escrevi. — E eu, Marita Silveira Hasse, Tabelião Interina a subscrevo. (aa) IRENE ROSAS COSTA DORIA. — LUIZ CARLOS RODRIGUES DORIA. — WIGGAND JOÃO PEDRO. — JORGE GONÇALVES DE VASCONCELOS. Traslada hoje. E, eu Haroldo Williams, subscrevo e assino em público e raso. Em test. (sinal público) de verdade. HAROLDO WILLIAMS. — Nada mais consta da escritura aqui bem e fielmente transcrita do próprio livro original, ao qual me reporto nesta data, do que dou fé. — EU, CLETO M. DE MOURA, tabelião substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C. M. M. da verdade.

Belém, 21 de janeiro de 1967.

(a) Cleto M. de Moura

Tabelião substituto



**Banco do Estado do Pará S.A.**  
Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira vistoria  
portância de Trinta mil cruzeiros.  
Belém, 2 de fevereiro de 1967.  
(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Estes Atos Constitutivos em 6 vias foram apresentados do dia 2 de fevereiro de 1967 e mandados arquivar por despacho de Diretor de 3 do mesmo, contendo oito (8) fôlhas de números 539/546, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 189/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de fevereiro de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 309 — Dia — 21.2.67).

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PÚBLICA**

**CENTRO DE SAÚDE N. 1  
Serviço de Polícia Sanitária**

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) desta habitação coletiva situada à Boaventura do Silva número 200 (antigo), que fica(m) intimado(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixado uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

VISTO:

Chefe do Centro de Saúde n. 1

Dr. Agnaldo Alves Dias

Chefe do S.H.H.

Chefe do S.P.S.

Dr. J. Brândão

Engenheiro Chefe do S.E.S.

(G. Reg. n. 1.718 — Dia — 21.2.67).

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

Departamento de  
Administração

**DIVISÃO DO PESSOAL  
EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo

presente Edital, Leny Moracs Esteves, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de  
Educação e Cultura  
José Maria Dias Pimenta  
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de  
Administração

(G. Reg. n. 1.349 — Dias — 15.2 a 30.3.67).

**(INPS) — SECRETARIA  
DOS INDUSTRIÁRIOS**

**Delegacia no Pará**

**EDITAL**

Ficam notificados os empregadores e empregados ou seus representantes, a comparecerem dentro do prazo de quinze (15) dias, ao Serviço de Arrecadação desta Delegacia, sito à rua Senador Manoel Barata, 869, Edifício IAPI, 10.º andar, a fim de liquidarem seus débitos.

Outrossim, ficam cientificados que o não atendimento a esta notificação, implicará no prosseguimento dos processos e no encaminhamento para cobrança judicial.

A. P. DE OLIVEIRA.  
ABRAHAM PERES.  
BENEDITO CARDOSO  
DE MELO.

BULHÕES WESCHE  
ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA.

FABRICA DE CALÇADOS REX S/A.

JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO.

JOÃO NEPOMUCENO AGUIAR DAS NEVES.

L O J A S PREMIER LTDA.

LUIZ OTÁVIO PINTO.  
MANOEL ANTONIO

MARINHO DA SILVA.  
MENEZES & LOBATO,

LTDA.

MIGUEL LOBATO DE ARAÚJO.

MOVAÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA.

P. G. DA SILVA.  
RAIMUNDO MENDES.

RAIMUNDO PINTO DA CUNHA.

RIO IMPEX, S/A — IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL.

RUBERTEX LTDA.

WALTER LÍVIO GONÇALVES.

Visto:

E. Bastos  
Delegada  
Rosita Arouck  
Subst. Chefe Serviço de Arrecadação

(Reg. n. 312 — Dia 21/2/67).

**BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ S.A.**

AVISO — COMUNICAÇÃO  
Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1966.

Belém, 17 de fevereiro de 1967.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

(aa) Fernando Calves Moreira  
Presidente  
Janin Barriga Aymoré  
Diretor

(Dias — 18, 21 e 22.2.67)

**FIACÇÃO E TECELAGEM  
N. S. DE FÁTIMA S. A.  
(TECEFÁTIMA)**

**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas desta sociedade, que já se encontram à sua disposição, na Sede Social à Avenida Presidente Vargas, 351, 11º andar, sala 1112, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia oito (8) de março de 1967, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1967.

Belém, 4 de fevereiro de 1967. — (a) Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 255 — Dias 11, 23.2 e 7.3.67)



**CHAMADA DE EMPREGADO**

Fica o Sr. Raul Monteiro da Costa, portador da Carteira Profissional n. 82.989 da série 46a., notificado a reassumir, no prazo de trinta (30) dias a partir da presente data, as suas funções na firma "A. Pereira dos Santos Filho", (Marmoraria Luzitana, de onde se acha afastado sem justificativa desde ..... 27/12/1965, sob pena de ser considerado como tendo abandonado o serviço. Belém, 20 de fevereiro de 1967.

(a) **A. Pereira dos Santos Filho.**

(T. n. 12.985 — Reg. n. 318 — Dias 21/2/67)

**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A CASA FAROL A V I S O**

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França n. 168/176, os documentos referentes ao Art. 99 do Dec. 2.627 de 26-9-1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 17 de fevereiro de 1967.

**A Diretoria**

(a) **João Domingues Duarte, Presidente.**

(Reg. n. 317 — Dias 21, 22 e 23/2/67)

**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2ª Convocação**

De acordo com o parágrafo 2.º do artigo 50 e letra A do artigo 51 dos Estatutos, convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21, às 19 horas, em nossa sede social, à rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim de:

- a) Tratar da reforma de Estatutos;  
b) O que ocorrer.

Pará, 17 de fevereiro de 1967.

(a) **Nestor Pinto Bastos, Presidente.**  
(Reg. n. 316 — Dias 21, 22 e 23/2/67).

**ÓLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia vinte e cinco (25) do corrente, na sede social, à Rua Manoel Barata, 133, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social com aproveitamento de reservas e correção monetária do ativo imobilizado;  
b) reforma dos estatutos sociais;  
c) o que ocorrer.

Belém, Pa., 17 de fevereiro de 1967.

**Nelson Souza Rosa**  
Presidente

(Reg. n. 311 — Dias 21, 22 e 23/2/67).

**CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

*Assembléia Geral Ordinária*

**CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores Acionistas de CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de fevereiro corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à rua Gaspar Viana, 359, para deliberarem sobre:

- a) Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1966;  
b) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;  
c) O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1967.

**CUSTÓDIO COSTA COM. E IND. S/A. PAULO MACEDO**  
Diretor

(Reg. n. 285 — Dias — 21, 22 e 24.2.67).

**INDÚSTRIA NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)**

*Assembléia Geral Extraordinária*

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 28 de fevereiro corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração da redação do artigo 25o. dos Estatutos Sociais a fim de atender a exigência da SUDAM.  
b) o que ocorrer.

Belém, 16 de fevereiro de 1967.

(a) **Atila Alves Bebianno**  
Diretor-Superintendente  
(Reg. n. 303 — Dias — 18, 21 e 22.2.67).

**CIMENTOS DO BRASIL S/A. (CIBRASA)**

*Comunicação*

Avisamos aos Senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de fevereiro de 1967.

(a) **João da Silva Cunha**  
Presidente  
(Reg. n. 305 — Dias — 18, 21 e 22.2.67).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

*Secção do Pará*

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Eliezer Athias, Fernando Farias Pinto, Camilo Eliézer de Souza Lopes, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de fevereiro de 1967.

(a) **RICARDO BORGES FILHO, 2o. Secretário**  
(G. — Dias 17, 18, 21, 22 e 23.2.67).

**FAZENDAS UBERABA S/A.**

**Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de FAZENDAS UBERABA S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, Município de Soure, no dia vinte e cinco (25) do corrente, às 17 horas (HBV) para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aprovar a transferência de ações da Sociedade Aeronáutica Paranaense S.A..  
b) O que ocorrer.

Soure, 17 de fevereiro de 1967.

(a) **HERÁCLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE.**

(Reg. n. 306 — Dias 18, 21 e 22.2.67)

**F. DE CASTRO, MODAS S/A**

Levo ao conhecimento dos senhores acionistas desta sociedade, que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 17 de fevereiro de 1967.

(a) **Antônio Baptista Pires,**  
Diretor-Presidente.

(Reg. n. 299 — Dias 17 18 e 21.2.67).

**CUSTÓDIO COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

**Aviso aos Acionistas**  
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Rua Gaspar Viana, 359 para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1967.

"Custódio Costa Com e Ind. S/A".

(a) **Paulo Macedo, Diretor.**

(Reg. n. 284 — Dias: 17, 21 e 22/2/67).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 21 de Fevereiro de 1967

NUM. 6.496

ACÓRDÃO N. 746

Apelação Penal da Capital  
Apelante — Lúcia dos Santos Aguiar Rodrigues.

Apelada — Alderely Souza  
Relator — Desembargador  
Ignacio Lopes.

EMENTA — Crime de injúria. Extingção da punibilidade.

Nos crimes contra a honra, se o querelado nega os fatos criminosos que lhe são atribuídos e, além disso, resalta a conduta ilibada da querelante, extinta deve ser declarada a punibilidade.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, que reformava a decisão recorrida para mandar prosseguir a ação, em negar provimento ao apelo. Custas "E lege".

Assim decidem em face das declarações do acusado, segundo as quais "absolutamente não é verdadeira a acusação que lhe é feita" e "não sabe de nenhum ato que desabone a conduta da autora".

Nos crimes contra a honra, se o querelado nega os fatos criminosos que lhe são atribuídos e, além disso, resalta a conduta ilibada da querelante, extinta deve ser declarada a punibilidade.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Belém, Pará, aos 29 dias de abril de 1965.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Ophir José Novaes Coutinho, P. Geral.

Secretaria do Tribunal de

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Justiça do Estado. Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.  
(G. Reg. n. 1.528 — Dia 21.2.67).

ACÓRDÃO N. 747

Apelação Penal de Soure  
Apelante — Eledir Miranda Figueiredo.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Sousa

EMENTA — Sedução

Menor experiente e não recatada Ausencia do delito.

Quando a menor, sem reboucos e perante a autoridade judiciária, declara que aceitou pronta e espontaneamente o convite do seu sedutor para com ele manter relações sexuais, e ainda, que não está arrependida do que praticou, não se pode dizer inexperiente e recatada, em condições de merecer o amparo da lei e a proteção da justiça.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Quando a menor, sem rebouco e perante a autoridade judiciária declara que aceitou pronta e espontaneamente o convite do seu sedutor para com ele manter relações sexuais, e ainda, que não está arrependida do ato que praticou, não se pode dizer inexperiente e recatada, em condições de merecer o amparo da Lei e a proteção da Justiça.

E' bem essa a situação, da

menor Maria Izabel Rocha Carvalho, que se apresenta como vítima nestes autos, e a respeito de cujo procedimento anterior os conceitos são poucos recomendáveis, havendo, até, sérias dúvidas sobre a sua virgindade ao tempo da cópula com o réu pois dois homens, além deste, são apontados como já tendo mantido contato carnal com ela a esse tempo. A própria denúncia, aliás, refere esta última circunstância e da o nome dos apontados — Vicente Lopes da Paixão e Sergio Rodrigues de Carvalho.

Mas, vamos aos fatos.

Acusado e vítima estabeleceram entre si o que bem se poderia chamar de "namorico", um "flirt" às ocultas; falavam-se esporadicamente, quando acontecia encontrarem-se nas estradas da Vila de Joanes, diz-se Vila de Condeixa, comarca de Soure. O acusado não ia a casa da vítima. De uma feita encontraram-se novamente na estrada. Conversaram e o acusado convidou Maria Izabel para manter relações sexuais. Ela aceitou de pronto e, ali mesmo, lugar deserto, em pé, consumou-se o ato. Em seguida Maria Izabel teria regressado à sua residência, onde lavou a calcinha para apagar os vestígios que da cópula ficaram nessa peça íntima do seu vestuário.

E' Maria Izabel quem relata assim a ocorrência. E' ela mesma que confessa ter aquiescido pronta e espontaneamente o convite de Eledir para essas relações sexuais,

acrescentando, com singular desenvoltura, não estar arrependida do que praticou.

Onde, pois, a figura da sedução, se a vítima, ao se entregar ao réu "ao primeiro convite", como ela diz, revelou não apenas falta de recato, falta de pudor, mas plena experiência da vida, a ponto de se declarar não arrependida do que fez.

As testemunhas de acusação, por sinal, trazem ao nosso conhecimento essa experiência da vítima e a desenvoltura com que se conduzia no seu meio ambiente, frequentando festas sempre desacompanhada de pessoas de sua família. Veja-se nesse sentido os depoimentos de Pedro Assunção Pantoja de Miranda, Sérgio Rodrigues de Carvalho, Dervigilia Leal de Oliveira a José Bonifácio Henrique de Oliveira, 2a., 4a., 5a., e 6a., testemunhas, respectivamente.

Não se faz necessário insistir no exame dos autos para demonstrar a precariedade da prova do crime de sedução que se deseja atribuir ao apelante. Dos requisistos exigidos para a caracterização desse delito apenas um, o da idade, ficou provado. Faltam-lhe todos os demais. Falta-lhe o elemento moral, a sedução, que dá nome ao delito. Falta-lhe a prova convincente do requisito da virgindade anterior. Falta-lhe, ainda, o requisito da inexperiencia. Falta-lhe finalmente, o requisito da justificável confiança, pois não podia inspirá-la um simples "flirt" de encontros fortuitos, sempre às ocultas, a ponto de não ser conhecido em um meio pequeno como



era o ambiente em que vivia a vítima, onde tudo se sabe.

Com eses fundamentos, Acórdam à unanimidade os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em dar provimento à apelação para reformar a decisão apelada e julgar improcedente a denúncia.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Belém, Pará, aos 26 dias de novembro de 1961.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Ophir José Novaes Coutinho, P. Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 1.529 — Dia — 21.2.67).

#### ACÓRDÃO N. 748

Recurso Ex-offício de "Habeas-corpus" da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Recorrido — Manuel Alves Borges Pimentel.

Relator — Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

EMENTA — "Habeas-corpus". Em se tratando de "habeas-corpus" fundado no excesso do prazo para a conclusão do inquérito, devem ser solicitadas informações à autoridade coatora, dando-lhe oportunidade para justificar, ou não, o excesso alegado. Não atendida essa formalidade não se pode ter como injustificada a demora para conceder o remédio legal.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores

teiro Lopes, em dar provimento ao recurso para cassar o "habeas corpus" concedido ao paciente. Custas na forma da lei.

Assim decidem por não terem sido solicitadas informações à autoridade coatora. Em se tratando de pedido de "habeas-corpus" concedido ao excesso do prazo para a conclusão do inquérito, essas informações devem ser solicitadas, dando à autoridade coatora a oportunidade de justificar, ou não, o excesso alegado. Não cumprida essa formalidade não se pode ter como injustificada a demora para conceder o remédio legal.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Belém, Pará, aos 5 dias de abril de 1966.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 1.530 — Dia — 21.2.67).

### EDITAIS JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Sétima Vara — Família, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que pelo mesmo fica citada Sônia da Silva Godinho, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça neste Juízo, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital, e sala de audiências do titular acima, no dia vinte (20) do mês de março vindouro, às dez (10) horas, para o fim de declarar se deseja ou não conciliar-se com seu espôso, na audiência a ser realizada no dia, hora e local mencionados em virtude de Ação de Desquite Litigioso que lhe move o seu mencionado espôso sr. Waldemar Bastos Godinho, brasileiro, casado, comerciário, resi-

cidade, — Citada também pelo presente, para dentro do prazo que a lei lhe faculta, que começará a ser contado a partir da data da realização da audiência de conciliação antes designada, e, no caso de não havendo acôrdo na mesma, CONTESTAR a referida ação que se processa no expediente da Escrivã que este subscreve, com Cartório situado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e cuja petição inicial é do teor a seguir transcrito, a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara: — Waldemar Bastos Godinho, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Campos Sales, 701, por seu procurador judicial no fim assinado, conforme instrumento de mandado junto, vem expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — O suplicante é casado, sob as penas da lei, com a Sra. Sônia da Silva Godinho, consoante raz prova o Registro Civil de Casamento, lavrado às fls. 77 v. e 78, do livro 8, ora anexo sem que tenha ha-

filhos — Acontece, entretanto, que a esposa do suplicante abandonou o lar por mais de dois anos contíguos, estando atualmente ignorado o seu paradeiro. — Nesta conformidade, para resguardo do direito do suplicante, quer êle propor, como de fato proposto tem, a competente ação de desquite, na base do item IV, do artigo n. 317, do Código Civil Brasileiro, Artigo 291 e seguintes do Código de Processo Civil, e Lei 266, de 10-12-1949, requerendo à V. Exa. se digne mandar citar a ré por edital, com fundamento no Artigo 177 e seguintes do CPC, a fim de apresentar defesa, querendo, nomeando, em seguida, V. Exa. o Curador competente. — São os termos em que pede deferimento. — Belém, 31 de janeiro de 1967. — (a) P.p. Pedro Dalro Cunha". — Despacho: "Designo o dia vinte (20) de março vindouro, às 10 horas, para a conciliação, fazendo-se a citação da suplicada por edital com prazo de 30 dias, que valerá para todos os termos da ação. — Belém, 10-2-67. — (a) Silva Araújo". — que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1967. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 7.ª Vara — Família da Comarca da Capital.

(Reg. n. 314 — Dia



## Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 21 de Fevereiro de 1967

NUM. 1.418

ACÓRDÃO N. 6.158  
(Processo n. 12.465)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 976, de . . . 20.9.66, remeteu para registro neste Tribunal o Termo de Rescisão de Contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edson da Silva Sampaio, Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia de Trânsito, cujo contrato havia sido registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 5.855, de 29.3.66, publicado no D. O. de 23.8.66, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — “Em pauta para julgamento o termo de rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Edson da Silva Sampaio, para prestação de serviço como Guarda de Trânsito de 3a. classe da Delegacia de Trânsito.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O contrato de locação de serviços ora rescindido foi registrado neste Tribunal de Contas pelo Venerável Acórdão n. 5.855, de 29 de março do corrente ano.

A douta Procuradoria nada opôs ao registro solicitado. É o Relatório.

## VOTO

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita  
Sebastião Santos de Santana

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Reg. n. 12.457 — Dia — 18.2.67).

## ACÓRDÃO N 6 159

(Processo n. 12.504)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira So-

brinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.042, de 30.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Hermengarda Chaves Fáscio, Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, de acôrdo com o art. 191, § 1o. da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de . . . Cr\$ 1.209.600 (um milhão duzentos e nove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — “Referem-se os autos ao pedido de registro ao decreto que aposentou Hermengarda Chaves Fáscio, no cargo de Professor de 3a. entrância nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

A ora aposentada conta 35 anos de serviço público, de acôrdo com sua ficha funcional, apensa ao processo.

O ato governamental fundamentou-se no § 1o. do art. 191 da Constituição Federal e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei 749,

Os proventos foram fixados tomando por base vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% do adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Tanto a fundamentação jurídica como o cálculo dos proventos estão corretos.

A douta Procuradoria é pelo registro solicitado.

## VOTO

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente :

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Reg. n. 12.458 — Dia — 18.2.67).



## ACÓRDÃO N. 6.160

(Processo n. 12.510)

Requerente — Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, em ofício n. 1.002, de 4.10.66, remeteu a registro deste Tribunal, o Contrato de Empreitada que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos e a Firma Eciel — Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas Limitada, para fornecimento de materiais complementares, montagem e entrega em pleno funcionamento de uma sub-estação transformadora e medidora de energia elétrica nas instalações do D.A.E. em São Braz, sendo o presente contrato no valor de ..... Cr\$ 34.102.000 (trinta e quatro milhões cento e dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras. (Contrato BID|68|TF|BR), tendo sido assinado a 22 de setembro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro. — Relatora — Relatório — “Em pauta para julgamento o contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos e a firma Eciel — Engenharia, Comér-

cio, Instalações Elétricas Ltda. para fornecimento de materiais complementares, montagem e entrega em pleno funcionamento de uma sub-estação transformadora e medidora de energia elétrica nas instalações do DAF em São Braz.

O valor dos serviços contratados é de Cr\$ 34.102.000, e as despesas correspondentes correrão a/c da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID|68|TF|BR), constante do orçamento do Departamento para o corrente exercício.

As diversas cláusulas contratuais retratam o fiel cumprimento não só dos dispositivos legais do D. Comum como do Reg. Geral de Contabilidade Pública da União, inclusive lavratura em livro próprio do DAE e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

A S. D. informa a existência de saldo para cobertura das despesas oriundas do convênio.

A douta Procuradoria é pelo Registro solicitado.

É o Relatório.

## VOTO

“Defiro o registro”.  
Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto  
Procurador

(G. Reg. n. 12.459 — Dia — 18.2.67).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8.888  
Processo n. 1746-66

É necessário que se processe a renovação de seções anuadas e das que não funcionaram, desde que o número de votos das mesmas possa alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, nas eleições municipais.

Vistos, etc...  
O Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona comunicou a esta Colenda Corte Eleitoral, que por ocasião do pleito de 15 de novembro 1966 as seções eleitorais de números 13 e 20, com a lotação global de 287 eleitores, localizadas ambas no interior do município de São Miguel do Guamá, deixaram de funcionar em virtude de seus Presidentes não haverem apanhado o material indispensável ao ato da votação.

O total de votos correspondentes à referidas seções pode alterar as posições dos candidatos à Prefeitura e Vereadores, uma vez que se distanciam, entre si, por diferença mínimas razão pela qual sugere o Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona, a realização de um pleito suplementar capaz de definir a posição real dos candidatos.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fls., opinou favoravelmente a realização do pleito suplementar considerando que o total de votos correspondentes às seções eleitorais precedentemente referidas pode interferir tanto no resultado das eleições proporcionais para vereadores à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

A vista do exposto é ratificando o parecer do douto Chefe do Ministério Público Eleitoral:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, determinar a realização do pleito suplementar no município de São Miguel do Guamá.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Orlando Dias da Rocha Braga, Relator; Roberto Cardoso Freire da Silva, membro; Lydias Dias Fernandes, membro; Antônio Koury, membro; Leonam Cruz, membro; Moacyr Bernardino Dias, Proc. Reg. Eleit.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Cartório Eleitoral da 3a. Zona de Belém do Pará

Edital de Deferimentos n. 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrições, os seguintes

eleitores: — Guilherme Campos Veloso, Jessias Manos Nunes, Doralice Soares Amaral Branco, Sônia Maria das Graças Teixeira, Luis Carlos Costa Santos, Benedito Sergio Magina Fernandes, Luiz Fernando Damasceno dos Santos, Lindaura Lima da Conceição, Maria Trindade de Oliveira Albuquerque, Feliciano Bráz Bento, Anacleto Maniel Tavares, Rosilda Picango Coelho, Maria do Espírito Santos Nunes Coutinho, Maria Santana Ferreira, Raimunda Célia da Silva Ribeiro, Francisco Dalcely de Oliveira, Raimundo Monteiro Pálheta, Maria Geralda Ferreira da Silva, Walter Martins, Maria Lúcia Souza e Silva, Edir Mourão Amoras, Maria Helena Moura de Oliveira, Maria das Graças Nascimento, José Claudomiro Machado Mesquita, Benedito Nogueira de Lima, João Rodrigues de Menezes, Raimundo Olimpio dos Santos, Maria Lucimar Araújo, Maria José Ferreira Lobão, Benedito Souza de Brito, Manoel Pedro da Silva Lôbo, Ismael Silva de Araújo, Therezita Coelho da Silva, Alba Alves de Lima, Laura Augusto Palha dos Santos, Mário Nozonio Oishi, José Eduardo de Almeida Brito, Paulo dos Santos Farias, Walfredo José de Nôvoa Brazão, Lizete da Silva Magalhães Bezerra, Vera Aurora Cruz Barreira, Raimundo Benedito Costa, Manoel Carnauba da Silva Neto, Raimundo Benedito da Costa, Raimunda Coelida Silva, Maria de Nazaré Barros Pereira, Edilson Moraes dos Santos, José Eduardo de Azevedo Pinheiro, Moacyr Nazareno de Assis Gomes, Alaide de Lacerda Oliveira, Pedro Ferreira do Nascimento, Antônio Castanheiro da Silva, Lazaro Souza Barros, Iracy Magalhães Lima, Francisco Edivaldo Barata Coringa, Luiz Monteiro da Rocha. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém, do Pará, em 16 de fevereiro de 1967.

Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral da 30 Zona de Belém, do Pará  
(G. Reg. n. 1.689 — Dia — 21.2.67).